

Projeto de Lei n.º de 06 de Março de 1997

Cria o fundo Social de Solidariedade Municipal - FSSM e dá outras providências.

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Diretoria da Promoção Social da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, tendo como objetivo principal, a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo Social de Solidariedade Social - FSSM, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos vários segmentos da comunidade, notadamente:

- a) Representantes dos poderes constituídos;
- b) Representantes de Entidades Religiosas;
- c) Representantes de clubes de serviços ou entidades sociais do município;
- d) Representante dos empregadores;

e) Representante dos empregados;

Representante dos Sindicatos Rurais;

f) Representante da Diretoria da Promoção Social do Município.

ARTIGO 3º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo aos Conselheiros exercer suas funções até a designação de seus substitutos, mesmo findo o mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Prefeito Municipal substituir temporária ou definitivamente, os membros do Conselho impedidos de exercer suas funções.

ARTIGO 4º- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como de relevante serviço prestado ao município.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros extinguir-se-á ao término da gestão do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III. Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V. Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 7º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

ARTIGO 8º - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II. auxílios, subvenções ou contribuições;
- III. outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV. receitas auferidas da aplicação de recursos do fundo no mercado financeiro;
- V. quaisquer outras receitas que venham a lhe ser destinadas.

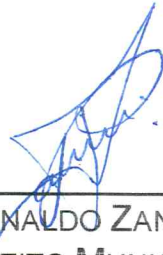
PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos destinados ao fundo deverão ser contabilizados, como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para custeio dos encargos iniciais do referido fundo pelo elemento de despesas - 3/32 - "outros serviços e encargos."

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 06 de março de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL